



**CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET
REFORMA TRIBUTÁRIA**

TEMA: "Competência tributária e contencioso"

Palestrante: Carolina Silva Campos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO



Competência tributária

- Constituição Federal:
- Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
- Art. 60 [...]
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I - a forma federativa de Estado;



Competência tributária

Competência para instituir
tributo



Indelegável;
Definição dos
critérios: material,
espacial, temporal,
quantitativo e
pessoal.

Capacidade tributária
ativa

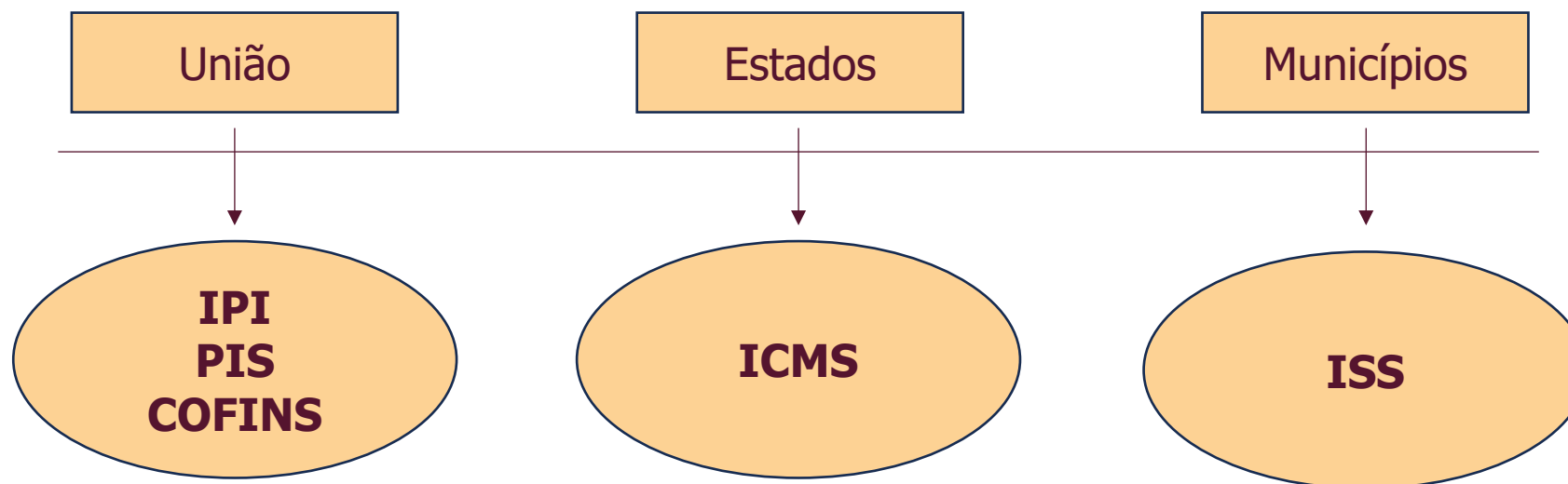


Delegável;
Fiscalização,
arrecadação e
cobrança.



Competência tributária

- Repartição de competências tributárias.
- Tributação do consumo:





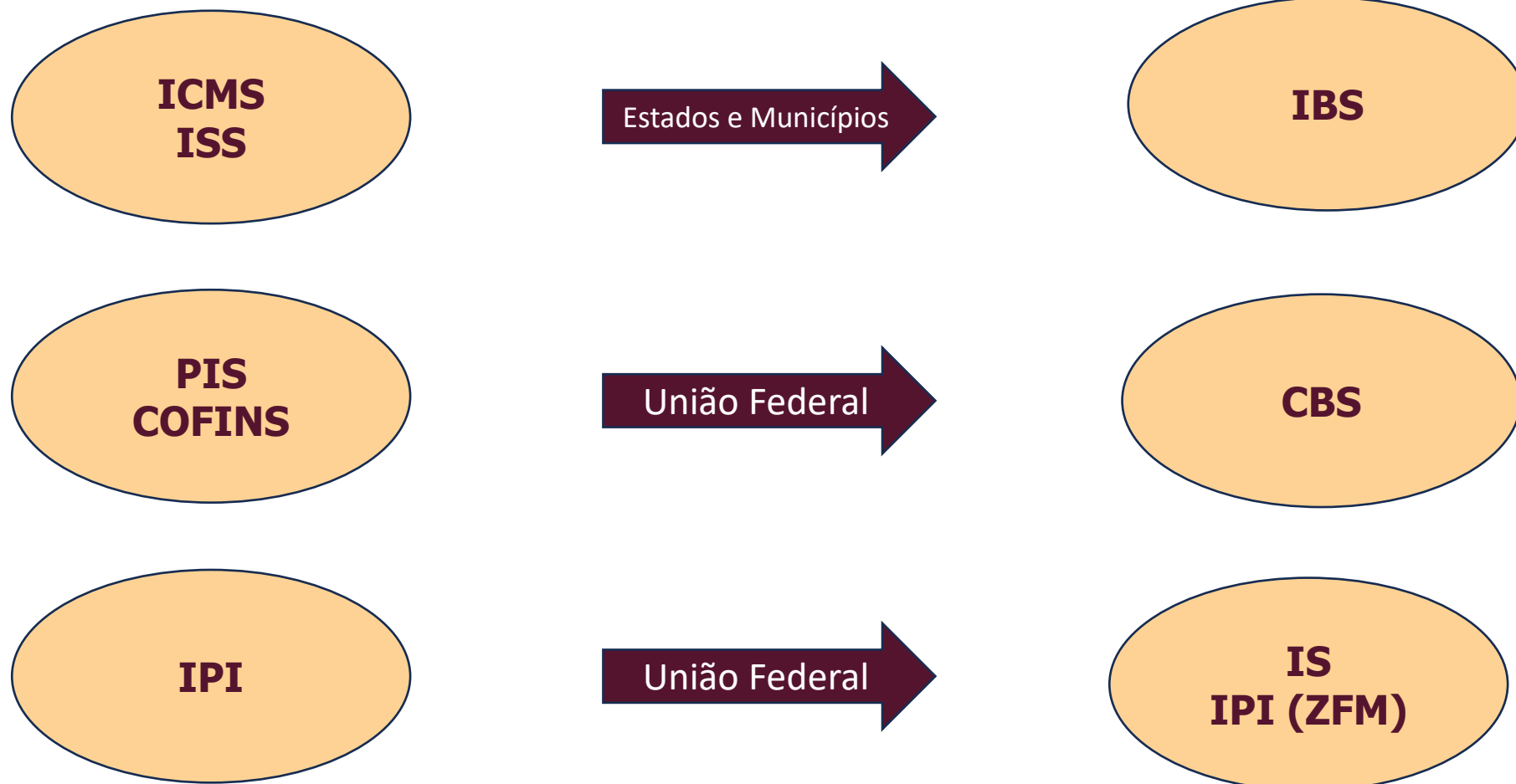
Competência tributária

Tributos do Governo Estadual	850.973,08	8,44%	25,57%	876.813,38	8,01%	24,95%
ICMS	688.853,91	6,83%	20,70%	696.662,65	6,37%	19,83%
IPVA	63.925,30	0,63%	1,92%	79.745,92	0,73%	2,27%
ITCD	12.873,82	0,13%	0,39%	14.714,30	0,13%	0,42%
Contrib. Regime Próprio Previd. Est.	51.092,29	0,51%	1,54%	51.421,19	0,47%	1,46%
Outros Tributos Estaduais	34.227,77	0,34%	1,03%	34.269,32	0,31%	0,98%
Tributos do Governo Municipal	223.783,01	2,22%	6,72%	253.327,80	2,31%	7,21%
ISS	104.209,59	1,03%	3,13%	120.254,68	1,10%	3,42%
IPTU	60.688,75	0,60%	1,82%	66.382,76	0,61%	1,89%
ITBI	18.921,50	0,19%	0,57%	20.682,41	0,19%	0,59%
Contrib. Regime Próprio Previd. Mun.	21.110,78	0,21%	0,63%	25.093,70	0,23%	0,71%
Outros Tributos Municipais	18.852,39	0,19%	0,57%	20.914,25	0,19%	0,60%



Competência tributária

- Após EC 132/23



Competência tributária

Quem institui?

- LC 214/25

- Critério material
- Critério temporal
- Critério espacial
- Critério pessoal
- Critério quantitativo – base de cálculo



- Critério quantitativo – alíquota



Competência tributária

- EC 132/23 - ADCT:
- Art. 131. De **2029 a 2077**, o produto da arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal será distribuído a esses entes federativos conforme o disposto neste artigo. [...]
- § 6º Durante o período de que trata o caput deste artigo, é vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar alíquotas próprias do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal inferiores às necessárias para garantir as retenções de que tratam o § 1º deste artigo e o art. 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Competência plena para as alíquotas só em 2078.





Ano	ICMS/ISS	IBS
2029	90%	10%
2030	80%	20%
2031	70%	30%
2032	60%	40%
2033	Fim	100%
2034	0%	100%
2043	0%	100%
2053	0%	100%
2063	0%	100%
2073	0%	100%
2078	0%	100%

Da parcela de IBS		
Receita média	Seguro (5% do restante)	Critério de destino
80%	1%	19%
80%	1%	19%
80%	1%	19%
80%	1%	19%
90%	0,5%	9,5%
88%	0,6%	11,4%
70%	1,5%	28,5%
50%	2,5%	47,5%
30%	3,5%	66,5%
10%	4,5%	85,5%
0%	5%	95%

Ano	Alíquota referência
2029	81%
2030	81%
2031	81%
2032	81%
2033	90,5%
2034	88%
...	...
2043	71,5%
2053	52,5%
2063	33,5%
2073	14,5%
2077	7%

Capacidade tributária

- Arrecadação: Comitê Gestor.
 - ➔ Mudança de paradigma, não cumulatividade plena e *cashback*.
- Fiscalização e cobrança: Estados e Municípios, com a coordenação do CGIBS.
- E o contencioso?
 - ➔ Administrativo: União e Comitê Gestor do IBS, com medidas para uniformizar entendimento.
 - ➔ Judicial: quanto à cobrança pelos entes, o CGIBS vai coordenar. E quanto às ações declaratórias dos contribuintes? E se o contribuinte quiser discutir uma eventual obrigação acessória?

